



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 02/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PELA
G.L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Luiz Antonio Garcia da Silveira, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.007-07, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 515, Piraí - RJ, de um lado como CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, G. L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME., situada à Praça Manoel Alexandre de Lima, nº 62 inscrita no CNPJ sob o nº 30.809.560/0005-86, representada pelo Senhor Luiz Carlos Figueiredo, brasileiro, divorciado, técnico de segurança do trabalho, portador do RG nº 05.629.364 - 0 - IFP, e CPF nº 842.824.017-53, residente e domiciliado à Rua dos Eucaliptos nº 309/84, bairro Varjão, Piraí - RJ, e Jaqueline Maria SEABRA de Araújo Figueiredo, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 08.820.423-4 - IFP e CPF nº 006.307.1447-97, residente e domiciliada à Rua Sete, nº 51, Residencial Samoa, bairro Belvedere, Volta Redonda - RJ, tem entre si convencionado o seguinte:

1. Cláusula primeira: DO OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de Medicina do Trabalho pela **GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda. ME.**, para a realização dos exames de saúde ocupacional e, elaboração e implantação dos programas ocupacionais definidos na PROPOSTA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único:

A **GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda. Me.**, declara expressamente que se encontra legalmente habilitada e devidamente qualificada para prestar os serviços profissionais a que se propõe, estando regularmente inscrita no respectivo Conselho Regional de sua atividade e em dia com suas contribuições.

2. Cláusula segunda: DOS SERVIÇOS REFERENCIAIS

Serão considerados serviços objeto deste CONTRATO:

2.1. EXAMES PRÉ ADMISSIONAL: Exame clínico a ser realizado antes da admissão do funcionário;

2.1.2. EXAME PERIÓDICO: Exame clínico realizado à intervalos de 6 (seis), 12 (doze), ou 24 (vinte e quatro) meses conforme a função e área de trabalho de cada funcionário;

2.1.3. EXAME DE RETORNO AO TRABALHO: Exame clínico a ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho para o funcionário ausente por 30 (trinta) dias ou mais por motivos de acidentes, doenças ou gestação;

2.1.4. EXAME DEMISSIONAL: Exame clínico a ser realizado antes da homologação de demissão;

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - CEP 27.175-000 - Piraí - RJ
Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336
Telefax: (24) 2431-1583



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1.5. CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA;

2.1.6. ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALIDADES MÉDICAS conforme necessidade.

Observação 1: Deve-se destacar que exames complementares, tais como: hemograma completo, audiometria, eletrocardiograma, exames de imagem e os demais, serão de responsabilidade da Contratante.

Observação 2:

Considerando que a Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 – Portarias: 3.214 de 08.06.78, 24/25 de 29.12.94 e 04 de 04.06.95 determina a obrigatoriedade das empresas sob pena de fiscalização do Ministério do Trabalho de estar em dia com seus exames de saúde ocupacional e dos programas ocupacionais baseados nas Normas Regulamentadoras, a GL se exime de quaisquer culpas advindas e decorrentes de sua não implantação por parte da empresa ficando inclusive a empresa ciente de sua necessidade.

3. Cláusula terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA GL – Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho

- a) Comunicar por escrito e em tempo hábil, quaisquer procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados a este **CONTRATO**;
- b) Proceder a marcação de consultas para os servidores da **CÂMARA**;
- c) Avisar quando os exames periódicos de seus servidores estiverem vencendo fornecendo, inclusive, uma relação do efetivo para ser atualizada;
- d) Informar os resultados de exames INAPTOS, as DISPENSAS MÉDICAS e qualquer situação especial que se relacionar à **CÂMARA** quando do atendimento de seus funcionários;

e) 4. Cláusula quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- a) Por ocasião dos exames ocupacionais, os servidores deverão trazer documento de identidade e autorização assinada pelo responsável contendo os nomes dos que irão fazer os exames;
- b) Informar por escrito, o nome e a função da pessoa que será a responsável pelas informações e pela implantação dos programas ocupacionais;
- c) Informar por escrito o seu horário de funcionamento;
- d) Efetuar os exames complementares que se fizerem necessários;
- e) Orientar seus servidores quanto às normas definidas pelos Programas Ocupacionais;
- f) Encaminhar relação atualizada de seu efetivo, constando nome, função, data de nascimento, data do último exame e cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- g) Comunicar por escrito, quaisquer procedimentos relacionados à Câmara, quando ocorrerem mudança de função, licença previdenciária (INSS), licença maternidade, férias, admissão e demissão;
- h) Comunicar por escrito, quando ocorrer mudança de endereço, telefone, pessoa de contato e/ou quaisquer outros motivos que possam contrariar as cláusulas deste **CONTRATO**;

Observação:

As informações poderão ser remetidas pelo FAX, através de qualquer um dos telefones (0XX24) - 4009 - 4804-, e, caso não sejam passadas em até 72 horas, os Programas acordados serão elaborados com as informações recebidas, ficando a **GL** isenta de quaisquer responsabilidades futuras.

5. Cláusula quinta: DOS PREÇOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços definidos e contraídos previamente na PROPOSTA DE SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a **CÂMARA** pagará a **GL**, o preço mensal, de R\$ 665,70 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), que perfaz um total global anual de R\$ 7.988,40 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

6. Cláusula sexta: DAS DEFINIÇÕES

1. CONVÊNIO

Entende-se por CONVÊNIO, o valor mensal por servidor, correspondente ao acompanhamento e manutenção da **CÂMARA** quanto aos seus exames ocupacionais, as consultas médicas e o controle do absenteísmo (dispensas médicas) a serem efetuados pela **GL**.

Observação:

As consultas (avaliações clínicas) acima referidas, deverão ser agendadas previamente na Sede da **GL**, sendo que, os exames complementares (sangue, raio - x, urina, fezes, etc.), solicitados em decorrência das mesmas, ocorrerão por conta da **CÂMARA** nos preços correspondentes aos praticados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).

Parágrafo único

A cobrança será processada para pagamento junto a rede bancária através de boleto (cobrança simples) e, caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da **CÂMARA**, ao valor devido serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) + 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

7. Cláusula sétima: DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência por tempo determinado com vigência a partir de 13 de janeiro de 2016 e término em 12 de janeiro de 2017, e só poderá ser rescindido por qualquer um dos convenientes, mediante notificação prévia e escrita, com indenização pela parte motivadora do período restante para complementação do contrato.

8. Cláusula oitava: DO SIGILO

Fica vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços pactuados, bem como, divulgar, através de qualquer meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comunicação, dados ou informes relativos aos serviços executados sem prévia e total aquiescência da GL.

9. Cláusula nona: Das Despesas

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.00012300, Natureza da Despesa 33903977

10. Cláusula décima: DO FORO

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes elegem o foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões oriundas deste instrumento e, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Câmara Municipal de Pirai, 13 de janeiro de 2016.

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Câmara Municipal de Pirai.

Luiz Carlos Figueiredo
GL. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho LTDA.

Jaqueline Maria Seabra de Araújo Figueiredo
GL. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho LTDA.